

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 12 22	15h07min	ORDINÁRIA	182

Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 10 anos para os veículos que menciona”.

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 939/2020, do Projeto de Lei nº 2.370/2021 e do Projeto de Lei nº 2.471/2022, na forma do substitutivo nº 3.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer obteve 20 votos favoráveis.

Está aprovado.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (AGIR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER - CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (AGIR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 12 22	15h07min	ORDINÁRIA	183

Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 939, de 2020, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que “altera a Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para garantir direitos aos motoristas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros do Distrito Federal”, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.370/2021, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que “altera a Lei nº 5.691, 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências”, e o Projeto de Lei nº 2.471/2022, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que “altera a Lei nº 5.691, 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 10 anos para os veículos que menciona”.

Sr. Presidente, no âmbito da CCJ, manifestamos pelo voto de admissibilidade do Projeto de Lei nº 939/2020, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.370/2021 e com o Projeto de Lei nº 2.471/2022, na forma do substitutivo de Emenda nº 3 e rejeitando a Emenda de nº 2. A Emenda nº 1 foi cancelada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 12 22	15h07min	ORDINÁRIA	184

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer obteve 20 votos favoráveis.

Está aprovado.

Em discussão, o Projeto de Lei nº 939/2020, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.370/2021 e com o Projeto de Lei nº 2.471/2022, em primeiro turno.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (UNIÃO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, este é um momento muito feliz para nós, porque, desde que houve a primeira discussão sobre funcionamento de transporte por aplicativo aqui, em 2019, nós conseguimos criar um comitê de segurança para aumentar a qualidade do serviço e a proteção dos motoristas por aplicativos, no qual tivemos a participação de todos os órgãos de segurança pública: a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros.

A gente conseguiu, ao longo de mais de um ano – e eu tive orgulho de representar a Câmara Legislativa nesse comitê –, entender as principais razões dos atos de violência que são praticados contra os motoristas de aplicativo.

Quero dizer que, no projeto que estamos aprovando hoje, não foram abrigadas alterações necessárias para a gente diminuir a violência contra os motoristas, como, por exemplo, a obrigatoriedade de a empresa informar o destino final para o motorista, ou como a obrigatoriedade de aquele que solicita o transporte para um terceiro